

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
REQUERIMENTO	18/07/2023		18/07/2023 11:41	2023/818144
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	CLÁUDIA GUERREIRO SALAME			
Assunto:	CONTRATOS E CONVÊNIOS			
SubAssunto:				
Complemento:	INSCRIÇÃO EVENTO IBDA - DR. STANLEY BOTTI			
Origem:	MPC/PA - GABOC - MPC1			
Anexo/Sequencial:	9, 10, 13, 14, 16, 18, 21, 26, 30, 31, 32			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/818144>

PROPOSTA DA INSCRIÇÃO DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

37º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Centro Cultural e de exposições Ruth Cardoso

26 A 28 de Setembro de 2023 / Maceió – Alagoas



37º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Em homenagem ao Professor Romeu Felipe Bacellar Filho
26 a 28 de setembro de 2023 • Maceió - Alagoas

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

À
Procuradoria de Contas do MPC/PA

Ref: XXXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Aos cuidados:
Ilma. Sra. Fernanda Rodrigues

No ano de 2023, o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA- realizará a edição do XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, do dia 26 a 28 de setembro, na cidade de Maceió/AL.

QDE	DESCRIPTIVO	VALOR	TOTAL
01	INSCRIÇÕES PARA O XXXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO	R\$1.350,00	R\$1.350,00
01	TOTAL		R\$1.350,00

- **Validade da proposta: 30/07/2023 (ou enquanto houver vagas 2º lote)**
- **Aceitamos pagamentos através de Nota de Empenho**

DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
CPF/CNPJ	29.419.181/0001-77
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	ISENTA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	3241069-7
ENDEREÇO:	AV. PAULISTA, 2073 / BAIRRO: CONSOLAÇÃO
CIDADE:	SÃO PAULO/SP - CEP: 01311-300

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	BRADESCO - (BELO HORIZONTE)
AGENCIA	3436
CONTA CORRENTE	379000-2

Atenciosamente,

CRISTIANA FORTINI
Presidente do IBDA



Realização: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

Presidente: Cristiana Fortini

(31)99131.9123 – cristiana@ibda.org.br

Identificador de autenticação: 6FE2E04.C0C6.7C6.C98B5DEE6EAE3B20B5

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Evento: 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - 2023/01/04

Anexo/Sequencial: 9(31)98745.9025 – liliane@lbeventos.com.br



Organização: LB Eventos

Diretora: Liliane Bechelary

(31)98745.9025 – liliane@lbeventos.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços visando inscrição de membro do Ministério Público de Contas do Estado para participação em evento externo, **37º Congresso Brasileiro de Direito Público**, promovido pelo **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo a**, CNPJ n.º 29.419.181/0001-77.

1.1.1. Especificação do Objeto:

Item	Especificação	CATSER	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	37º Congresso Brasileiro de Direito Público	25232	Inscrição	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00

- 1.2. O custo da contratação importa em **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)**.
- 1.3. A capacitação será realizada de forma presencial no período de 26 a 28 de setembro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota de empenho (instrumento substitutivo de contrato), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. A contratação direta será feita mediante procedimento de Inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea f, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- 1.6. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os congressos, encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes públicos que compõem os diversos setores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

Modelo Referência: ASJUR/DACC/MPC-PA – Maio/2023

- 2.2. A capacitação continuada se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na Administração Pública.
 - 2.3. É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.
 - 2.4. É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance de seus objetivos.
 - 2.5. A Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, orienta que a Administração Pública deve concentrar esforços no planejamento com sua implementação gradual e capacitação do seu quadro de servidores
- 3. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS**
- 3.1. Em razão do baixo valor da contratação, justifica-se a não realização do estudo técnico preliminar e da análise de riscos, considerando a pequena envergadura da contratação e a baixa complexidade envolvida, tudo com vistas ao atendimento dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, celeridade e eficiência.
- 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 4.1. Curso de capacitação, no formato presencial, com abordagem de todos os normativos relativos ao assunto, incluindo as inovações sobre assuntos de temas relacionados à atuação funcional, tais como Tribunais de Contas, contratações públicas, LINDB, processo administrativo, sempre considerando as atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática, incluindo a emissão dos certificados de participação.
 - 4.2. Palestras com abordagem técnica e por debates que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores que atuam diretamente nas contratações públicas.
 - 4.3. Os objetivos pretendidos com a contratação do curso ora apresentada são:
 - 4.3.1. Garantir conhecimento atualizado, habilidades técnicas e experiências específicas na área de compras públicas, a fim de contribuir de forma mais eficiente e eficaz com a execução da atividade técnica que dá suporte à atividade fim do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e, também, auxiliar a gestão em tomadas de decisões.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias em 30 (trinta) horas de curso, com início no dia 26 de setembro de 2023, na forma que se segue:

6.1.1. O Congresso será realizado presencialmente, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2023.

6.1.2. Todos os materiais didáticos estarão incluídos sem custo adicional no formato físico.

6.1.3. Ao final do evento será fornecido certificado de participação.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja slides de apresentação ou outros documentos que os professores acharem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

8.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art.44, §2º).

- 8.1.8. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação responsável pelo processo irá encaminhá-la ao contratado, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação na data determinada para sua realização, ficando o contratado responsável por fornecer o comprovante de inscrição/voucher para participação.
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF ou documentos de regularidade fiscal.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

- 9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
 - d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.
- 9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 9.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. A contratada organizadora da capacitação possui notória especialização, decorrente de seu desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros, inferindo-se que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação.

11.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.4. Para fins de contratação, em caso de inviabilidade do SICAF, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.4.1. Habilitação Jurídica:

11.4.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado para o exercício de 2023, na classificação a seguir:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Belém, 25 de julho de 2023.

Akyson Ferreira da Silva
Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios
Matrícula n.º 200109 - MPC/PA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIDADE

37º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Centro Cultural e de exposições Ruth Cardoso

26 A 28 de Setembro de 2023 / Maceió – Alagoas

EM 25/07/2023 14:45 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FC5E96A82FA01B43.4CD523EA07972D01.5803B553621B5D44.20EADA3DD784F8BA
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: AKYSON FERREIRA DA SILVA (Lei 11.419/2006)

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O Instituto Brasileiro De Direito Administrativo – IBDA – é o único realizador do mais tradicional Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, agora já na sua 37ª edição.

Outras entidades realizam eventos a respeito de temas de direito administrativo.

Institutos regionais de Direito Administrativo, por exemplo, o fazem. Mas os Congressos do IBDA são singulares, com programação, expositores e repercussão reconhecidamente diferenciados, sem equivalente, como se pode verificar. Também não há outras entidades autorizadas a vender inscrições para o referido evento, mas apenas o IBDA e, como organizadora, a LB Eventos.

Declaração nesse sentido pode ser encaminhada ao Comando do Exército - DF, pela própria Efeito Promoções e Eventos, a quem outorgamos procuração para organizar o XXXVII Congresso em questão.

São Paulo/SP, 10 de julho de 2023.

Atenciosamente,



CRISTIANA FORTINI
Presidente do IBDA
Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo
CNPJ: 29.419.181/0001-77

Secretaria Executiva do IBDA – EFEITO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Rua Silvéria Candida Pinto, 17 Sala 05, Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - Cep.: 30.380-570
Email: ibda@efeitoeventos.com.br - Contato: (31) 3296-8331 / (31) 3296-8334

NOTA EXPLICATIVA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Observa-se que o valor proposto ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará na proposta comercial (Seq. 09) apresenta valor compatível ao valor divulgado no site da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CNPJ n.º 29.419.181/0001-77**, por meio do link: <https://congresso.ibda.com.br>, sendo o mesmo constante da programação do evento (Seq. 08).

Constam dos autos, notas de empenho expedidas por outros órgãos públicos (Seq. 11) demonstrando o preço aplicado na contratação.

Portanto, os valores apresentados para contratação estão compatíveis com os valores praticados no mercado para a inscrição no mesmo evento de capacitação.

Salienta-se que o valor da inscrição da proposta apresentada está condicionada ao prazo de **31/07/2023, no valor de R\$ 1.350,00** (hum mil e trezentos e cinquenta reais), na forma de nota empenho.

Belém/PA, 25 de julho de 2023.

Akyson Ferreira da Silva
Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios
Matrícula n.º 200109 - MPC/PA

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

*INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO
ADMINISTRATIVO – IBDA
CNPJ 29.419.181/0001-77*

**37º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO
ADMINISTRATIVO**

Centro Cultural e de exposições Ruth Cardoso
26 A 28 de Setembro de 2023 / Maceió – Alagoas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.419.181/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1986
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 1499	COMPLEMENTO CONJ 505
----------------------------------	-----------------------	--------------------------------

CEP 01.311-200	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IBDA@IBDA.COM.BR	TELEFONE (11) 3288-5266
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **15:07:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: AKYSON FERREIRA DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 25/07/2023 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0DF8A309AA434599.93A9DE08D0218511.22ADF4DA89393FC9.A4390ED29CC52AE8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.419.181/0001-77
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/07/2023 às 15:08 (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/07/2023 10:51:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**
CNPJ: **29.419.181/0001-77**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 29.419.181/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:47:19 do dia 19/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2023.

Código de controle da certidão: **CF71.2137.3629.5B6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM 25/07/2023 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0DF8A309AA434599.93A9DE08D0218511.22ADF4DA89393FC9.A4390ED29CC92AE8
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: AKYSON FERREIRA DA SILVA (Lei 11.419/2006)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0262753 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 29.419.181/

Contribuinte: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Liberação: 14/03/2023

Validade: 10/09/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.241.069-7- Início atv :30/06/1986 (AV PAULISTA, 1499 - CEP: 01311-200)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:16:55 horas do dia 14/03/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: FCB8FE3E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/818144 Anexo/Sequencial: 16

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.419.181/0001-77
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
Endereço: AV PAULISTA 1499 CONJ 505 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2023 a 18/08/2023

Certificação Número: 2023072006485269566570

Informação obtida em 20/07/2023 09:04:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



10/07/2023

0067596815

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3219692

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/07/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CNPJ: 29.419.181/0001-77, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

PEDIDO Nº:

0067596815





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.419.181/0001-77

Certidão n°: 32132207/2023

Expedição: 03/07/2023, às 16:07:29

Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.419.181/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Identificador de autenticação: DAEA82D.8616.3EF.BE936F70D985C550B9

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

N° do Protocolo: 2023/818144 Anexo/Sequencial: 16

ESTATUTOS SOCIAIS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, fundado em 23 de fevereiro de 1975, tem sede social na cidade de São Paulo, SP, à Avenida Paulista nº. 2.073, Edifício Horsa II, 11º andar, Conjunto 1.102, e é uma associação civil de objetivos científicos e culturais, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O IBDA tem como fins o estudo, a pesquisa e a difusão e intercâmbio de conhecimentos no campo do Direito Administrativo.

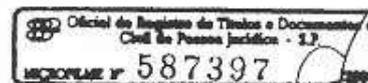
§ 1º - Para a consecução de seus fins, poderá o IBDA:

- a) realizar reuniões, cursos, seminários, simpósios e congressos;
- b) promover pesquisas sobre assuntos determinados;
- c) prestar serviços de consultoria e de assessoramento;
- d) publicar livros e periódicos
- e) celebrar convênios e relacionar-se com entidades públicas e particulares;
- f) colaborar com o Poder Público, no aperfeiçoamento da ordem jurídica, através de representações, indicações, requerimentos, sugestões, apresentação de anteprojetos de leis e regulamentos, e crítica à legislação vigente, ou em elaboração, e às práticas jurídico-administrativas;
- g) instalar delegacias em qualquer ponto do território nacional;
- h) manter biblioteca especializada em Direito Administrativo;

- i) conceder prêmios a estudantes, advogados, juristas e professores que se distingam no campo do Direito Administrativo;

§ 2º - O IBDA não se ocupará de assuntos de natureza religiosa ou exclusivamente política.

TÍTULO II DOS ORGÃOS INSTITUCIONAIS



Art. 3º - São órgãos do IBDA:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho;
- c) a Assembléia-geral.

Art. 4º - A Diretoria compõe-se do Diretor-Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes, primeiro e segundo, do Diretor-Executivo e do Diretor-Secretário.

§ 1º - Os Diretores serão escolhidos pela Assembléia-geral, dentre os membros titulares, para um mandato trienal, permitida uma recondução.

§ 2º - Os Diretores tomarão posse perante a Assembléia-geral.

Art. 5º - Ao Diretor-Presidente compete a direção geral do Instituto além de outras atribuições previstas nestes Estatutos, especialmente:

- a) representar, ativa e passivamente, o IBDA, judicial ou extra judicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia-geral;
- c) delegar atribuições aos demais Diretores;
- d) avocar as funções dos demais Diretores, executando-as diretamente, quando julgar conveniente aos interesses do IBDA.

Art. 6º - Aos Diretores Vice-Presidentes cabe auxiliar o Diretor-Presidente no exercício de suas atribuições, dele recebendo delegações, cabendo ainda ao Diretor Primeiro Vice-Presidente a presidência de sessões de julgamento, efetuados pela Diretoria, em processos disciplinares instaurados por infrações atribuídas a associados,

Handwritten signature and initials.

Processo TC/505386/2018: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 2342 de 01.11.2014, em favor de DEUSDETE SILVA, dependente da ex-segurada Rita de Cássia Brito da Silva;
Processo TC/522385/2018: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0604 de 01.03.2018, em favor de LÚCIO PALHETA SILVA, dependente da ex-segurada Raimunda Maria do Vale Pinheiro.

**ACÓRDÃO N.º 259 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/515925/2018)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, do processo que trata do Ato de Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 1681, de 01/06/2018 em favor de MANOEL CORREA ESTUMANO, dependente da ex-segurada Deuzarina Silva Estumano, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros.

**ACÓRDÃO N.º 260 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processos TC/011142/2021 e TC/001950/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Relator(a): Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do(s) ato(s) de Admissão de Pessoal em favor de FABIO NATEL LOUZADA DE SOUZA, THIAGO LEITE CRUZ, RENATA SOUZA BARROS, DARCY BORGES MAIA JUNIOR, FABRÍCIO COMECANHA DE LIMA, FABRÍCIO HERLON GUEDES DA SILVA, ANDRESA ROBERTA XERFAN PINTO DE SOUZA COSTA, JEFFERSON WILLIAM CARVALHO MENDES, DELIELSON CARDOSO ALVES, JOSIELE PANTOJA DE ANDRADE, ANTÔNIO ERINALDO DA SILVA MARTINS, JULIAN APARECIDO TAVARES, LUSIELDA MARIA BARROS DE ARAUJO, MAURICIO OLIVEIRA PAIVA, ANTONIO HELDER DOS SANTOS DA COSTA, CARLOS HENRIQUE BARBOSA MELO, JOÃO HENRIQUE SANTOS DE ANDRADE, RONALDO DOS SANTOS MACHADO e JOEL DA SILVA AGUIAR, aprovado(s) em Concurso Público realizado pelo(a) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

**ACÓRDÃO N.º 261 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/000040/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CLÁUDIA CRISTINA FRANÇA SILVA, BEATRIZ NAYANA ROCHA FREIRE, MARIA VILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, DEBORAH DE SOUZA SIQUEIRA, JULIANE VIEIRA AZANCOT MOURA SAUMA, ANATERCIA NERY TEIXEIRA, LAYRE LANA DE SOUZA RIBEIRO, HELSON CEZAR WOLF SOARES, LARISSA CONDE DE SOUZA e MARIA LUISA ABREU MARCAL.

**ACÓRDÃO N.º 262 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processos TC/013235/2022, TC/015230/2022, TC/015248/2022, TC/013243/2022, TC/011682/2022 e TC/015239/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – THIAGO YANOMANI DA SILVA LEITE, IVANETE SOUZA LIMA, MOAN ANDRADE SANTOS, MARIA JOSINEIA DA SILVA ASSIS, MARIA DE JESUS LIMA GOMES, VALERIA DE BRITO SIQUEIRA, SIRLENO DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, CLARA HELENA SILVA DO ESPIRITO SANTO, CASSIA FERNANDA BARROS LIMA, SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSUNCAO, ERINALDO SILVA OLIVEIRA, JONIVAL VANZELER BATISTA, CHARLES DANIEL FREITAS VIANA, FABIO MARCIO VASCONCELOS BENTES, PAULO ROBERTO PANTOJA ROCHA, CLEBSON SOUZA DE ARRUDA, SIRLEY FARIAS DA SILVA, AVANILSON NERES DOS SANTOS, RICK WENDERSON DA COSTA FIGUEIREDO, ERALDO PENA DA SILVA, MANOEL DAS MERCES CORREA JUNIOR, BENEDITO ALESSANDRO CARVALHO SIQUEIRA, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA PINTO SOUSA, ALEXANDRE DIAS DE SOUZA, EVERTON COSTA DIAS, SOFIA DE OLIVEIRA PINHEIRO, CARLOS VICTOR DE MELO VIEIRA, PAULO ROGERIO CAMPOS DA COSTA, JOSE GUILHERME DA SILVA AZEVEDO JUNIOR, ANTONIO DORIVA SOUZA DOS SANTOS, ANA CAROLINA MAHIRU KARAJA, MARCIANE LOPES LEITAO, RAILSON BORGES MOURA, WANDSON SANDRO REBELO RAMOS, ROHAN SERRAO SILVA SILVA, SAMARA DE OLIVEIRA BARBOSA, LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, ELIEL GOMES PANTOJA, ADRIANNE VERAS DE ALMEIDA, BABY ANE SILVA OLIVEIRA e DEANDRO OSVALDO PINTO DA COSTA.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 308/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/665151; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora BRUNA ALINE BENTES DA COSTA, para participar do evento "SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO", a ser realizado de 15 a 17 de agosto de 2023, de forma presencial, em Foz do Iguaçu – PR, 4,5 (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 14 a 18/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 14 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 950327

PORTARIA N. 315/2023/MPC/PA

Delega competências dos atos relacionados à gestão administrativa do Ministério Público de Contas do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022– MPC/PA - Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da possibilidade de avocação, fica delegada competência ao Secretário do Ministério Público de Contas, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a prática dos seguintes atos:

I - designar Agente de Contratação, Leiloeiros, Pregoeiros, Agentes de Compras, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos;

II - designar comissões para os fins previstos no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

III - autorizar:

a) a realização de licitação, em qualquer modalidade;
b) as contratações decorrentes de atas de registros de preços geradas a partir de licitações realizadas pelo próprio MPC-PA ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos, em Sistema de Registro de Preços, bem como aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observados os requisitos previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços gerenciadas pelo MPC-PA, de acordo com o disposto no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;

d) a realização de contratações na forma dos incisos I, II, III, IV, alíneas "a", "f", "j" e "k", V, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das relacionadas às inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência ou projeto básico;
V - revogar a licitação, por motivo de convivência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observada a legislação de regência;

VI - deferir e assinar atestados de capacidade técnica;

VII - adjudicar o objeto e homologar os procedimentos licitatórios;

VIII - assinar editais, atas de registro de preço, acordos, contratos e termos aditivos;

IX - autorizar a prorrogação e apostilamento dos contratos celebrados.

Art. 2º Os atos e decisões adotados por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegado conforme preceitua o art. 14, § 32, da Lei Federal nº 9.784 de 1999, bem

Identificador de Autenticidade: 204495.D82E.B21.5A079C7D47668339

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/818144 Anexo/Sequencial: 18

como o §32 do art. Art. 23 da Lei Estadual nº 8.972 de 2020.

Art. 3º Para o fiel cumprimento das atribuições delegadas nesta PORTARIA, a Secretaria poderá estabelecer, em ato próprio, a distribuição interna de suas competências.

Art. 4º Os atos não relacionados nesta PORTARIA deverão ser encaminhados à deliberação do Procurador-Geral de Contas.

Art. 5º Revogar a PORTARIA n. 309/2023/MPC/PA.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 950614

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 027/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Luiz Phillip Calado Sozinho, matrícula nº 200291 e, nos seus impedimentos, Darlan da Costa Rego, matrícula nº 200108, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 15/2023/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50) e a empresa CLARO S.A (CNPJ/MF 40.432.544/0001-47) tendo como objeto a prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação. Belém/PA, 13 de junho de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 950444

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2023.370101NE000473

Valor: 885,00

Data: 14/06/2023

Objeto: Inscrição na 7ª conferência latino-americana do Ministério Público - IAP América Latina em formato presencial no período de 28 a 30 de junho em fortaleza/ce.

Inexigibilidade: 13/2023-MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 01.500.0000.01

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: CONAMP-ASSOC.NACIONAL DOS MEMBROS DO MP

CNPJ: 54.284.583/0001-59

Endereço: ST SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO A SALAS 305 E 306, bairro: Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70.316-102.

Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 950645

Identificador de autenticação: D20449E.D82E.B21.8A679EC7DA4F6863E9

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/818144 Anexo/Sequencial: 18

PORTARIA Nº 316/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/661064;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 26, § 2º, e no art. 27, inciso II, da Lei nº 8.596/2018, bem como na Resolução nº 04/2018-Conselho, Gratificação de Titulação à servidora ALINE MARIA DE OLIVEIRA LOPES SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial-Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200293, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/06/2023.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 950779

PORTARIA Nº 317/2023/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 277/2023/MPC/PA, de 26/05/2023, que concedeu licença-prêmio ao Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, conforme processo PAE nº 2023/667670;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula nº 200199, para responder pelas atribuições da 3ª Procuradoria de Contas, no período de 19/06 a 14/07/2023, em razão do afastamento do titular.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 950799

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 18/2023-MP/CGMP.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, caput da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei nº 8.625/1993 e 37, II da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, c/c o artigo 3º, §2º da Resolução CNMP nº 149, de 26 de julho de 2016, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos Membros do Ministério Público; CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2021-MP/CGMP, que dispõe sobre a realização de correções ordinárias, extraordinárias e das inspeções pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do calendário anual de correções ordinárias previstas para o ano de 2023, RESOLVE: I – DETERMINAR, nos termos do Provimento nº 003/2021-MP/CGMP, a realização de CORREÇÃO ORDINÁRIA nos cargos de Promotor de Justiça de Melgaço e Portel, no período de 19 a 23 de junho de 2023; II – DELEGAR ao Promotor de Justiça Assessor deste Órgão Correcional, Dr. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA, a realização das atividades correcionais e demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos; III – DESIGNAR os integrantes do Núcleo de Correções e Inspeções desta Corregedoria-Geral, Srs. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO e OBERDAN DANILO FARIAS OLIVEIRA, para auxiliarem nos trabalhos inerentes ao ato de fiscalização; IV – DESIGNAR os policiais militares à disposição deste Órgão Correcional, CB PM CALVINHO e SD PM GWIDYON para garantirem a segurança da equipe, no período de 19 a 23 de junho de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Belém-PA, 14 de junho de 2023.

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 950326

E-Protocolo nº 2023/818144

Origem: Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC.

Assunto: Inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Art. 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de 1 (uma) inscrição no evento: “37º Congresso Brasileiro de Direito Público”, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, conforme justificativa e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parecer jurídico nº 86/2023

CAPACITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, INC. III, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CONFORMIDADE À LEI Nº 14.133/2021.

I RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, para contratação de 1 (uma) inscrição no evento: “37º Congresso Brasileiro de Direito Público”, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, conforme justificativa e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Documento de Formalização de Demanda (seq.6);
- b) Manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento informando a disponibilidade financeira e de recursos orçamentários para realização da despesa estimada (seq. 3);
- c) Proposta Comercial (seq. 9);
- d) Termo de Referência (seq. 10);
- e) Documentos de Habilitação (seq. 16);
- f) Notas de empenho e declaração da Compatibilidade de preço (seq. 11 e 14);
- g) Minuta do Termo de Inexigibilidade (seq. 17);
- h) Despacho do DACC para a ASJUR (seq. 20).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do procedimento de contratação direta, em conformidade ao art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º, inc. VII, da Portaria nº 393/2022/MPC/PA.

É o breve relatório.

II DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem o art. 72, inc. III, e o artigo 53, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

(...)

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se

pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Inicialmente, faz-se necessário registrar que, a partir de 1º de abril de 2021, entrou em vigência a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, o que significa dizer que, desde essa data, a referida legislação já se tornou apta a produzir efeitos, podendo ser aplicada pela Administração imediatamente.

Além disso, considerando que a Medida Provisória nº 1.167/2023 prorrogou a vigência da Lei nº 8.666/1993 até 30/12/2023, ampliando, por conseguinte, o período de convivência desta com a Lei nº 14.133/2021, tem-se que a escolha do regime precisa ser feita expressamente no edital ou no ato de autorização da contratação direta, vedada a aplicação combinada entre as referidas leis.

No presente caso, o Processo nº 2023/744766 teve sua abertura em momento posterior à vigência da Lei nº 14.133/2021 e foi com base nela instruído, tendo sido indicada na Minuta do

Termo de Inexigibilidade a opção pela incidência da novel legislação e das correspondentes normas correlatas.

Em complemento à Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, este órgão ministerial publicou a Portaria nº 393/2022, que dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Foi também publicada neste *Parquet* de Contas a Portaria nº 039/2023, disciplinando normas e diretrizes para a realização de pesquisa de preços de mercado, com a finalidade de subsidiar as contratações do órgão.

No âmbito da regulamentação da Lei nº 14.133/2021 na Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, é válido destacar que foi editado o Decreto nº 2.734/2022 (dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços), o qual será utilizado de forma subsidiária na presente análise.

Dessa forma, a análise jurídica do procedimento de contratação direta irá verificar o atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos citados.

PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve o administrador selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar os princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência. Assim, em homenagem ao interesse público, a contratação direta deve seguir determinado processo, cujos atos estão indicados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O inciso I do artigo 72 prescreve que o processo de contratação direta inicia com o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

Tais documentos, em seu conjunto e de modo geral, prestam-se a definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive se é ou não caso de contratação direta.

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”.

Como regra, em contratações de pequena envergadura e complexidade, como acontece no caso da inscrição de membros e servidores deste órgão em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não nos parece proporcional exigir-se a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, ressalvadas situações específicas.

Doutrinariamente, admite-se que o inciso I do artigo 72 seja lido dessa forma:

O dispositivo permite certa liberdade aos órgãos da Administração Pública, ao utilizar a expressão “se for o caso”, indicando que esses elementos não serão obrigatórios em todos os casos. Por exemplo, nos casos das dispensas de licitação de pequeno valor, a elaboração de toda essa fase de planejamento da contratação, com um alto nível de detalhamento, seria uma atitude antieconômica, com uma redução da eficiência e um desperdício de recursos públicos.

O planejamento não deve e nem pode ser um fim em si mesmo, não se pode planejar por planejar, há que se ter uma política clara e bem definida de elaboração desses documentos quando sua utilização importar em uma melhoria da gestão

pública, na melhor consecução do interesse público em razão dessa fase preparatória da contratação direta.¹

Por outra perspectiva, também há o entendimento de que, em regra, é necessária a exigência de todos os documentos previstos no inciso I do artigo 72, e quando não for o caso, deve ser justificado a ausência destes. Veja-se:

*O inc. I do art. 72 parece sugerir que a elaboração do estudo técnico preliminar, da análise de riscos, do termo de referência e do projeto básico ou projeto executivo é facultativa nas contratações diretas. Entende-se que essa não é a melhor leitura do disposto. **Em nossa visão, persiste a obrigação de a Administração elaborar esses documentos, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade da licitação, uma vez que eles balizam a definição do objeto pretendido e contribuem para a eficiência e eficácia da contratação. Por óbvio, haverá situações em que a urgência ou o próprio valor do bem pretendido pode levar à dispensa de um e outro desses elementos, ou a sua elaboração mais simplória, o que deve ser objeto de justificação.**²*

Logo, conforme explicitado acima, em situações em que sejam dispensáveis alguns documentos do inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21, ainda assim, permanece a necessidade de justificação da ausência destes documentos.

Nesse sentido, o processo está instruído com Documento de Formalização de Demanda e com Termo de Referência, analisados a seguir.

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA



Consta no processo o documento de oficialização de demanda (seq. 6).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

¹ FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. *Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2.ED.*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 37. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/4368>. Acesso em: 7 nov. 2022.

² ALVES, Francisco Sérgio Maia. *Lei de Licitações e Contratos Comentada. 1.ED.*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 355. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/4492>. Acesso em: 16 maio 2023.



A ausência destes documentos no processo foi justificada no Termo de Referência (seq.

10)

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;



No caso dos autos, o Termo de Referência atendeu todos os requisitos legais, conforme dispositivo legal explicitado acima.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No procedimento de contratação direta, a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nesse contexto de seleção do contratado, segundo o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para cuja contratação será inexigível a licitação, caso seja inviável a competição e envolva profissionais ou empresas de notória especialização.

Sobre o assunto, ainda com fundamento na Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 252, pontuava a necessidade de observância dos seguintes requisitos para legitimar tais contratações:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Muito embora a redação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, ao contrário da redação do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, não faça menção a que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular, a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados pela nova Lei de Licitações continua a pressupor a demonstração da singularidade do objeto, uma vez que as hipóteses de inexigibilidade são fundadas na inviabilidade de competição.³

³ Essa é a posição, por exemplo, de NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5.ED.*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. Acesso em: 9 nov. 2022. P. 190-196.



Passando-se à análise dos requisitos legais, o Termo de Referência aponta claramente que a mencionada inscrição no congresso caracteriza **contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, o qual é expressamente classificado pela lei como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que diz respeito à singularidade do serviço, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves⁴ explica que *“singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”*.

A propósito, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera:

*De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. (...) Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.*⁵

Desse modo, esclarece a doutrina que os serviços versados no inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são prestados com características subjetivas, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-las. Em face da ausência de objetividade na comparação entre serviços de natureza singular, afasta-se a competitividade e, por conseguinte, a licitação.

Nesse sentido, o posicionamento do TCU:

ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)

⁴ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 51.

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021. p. 448.

O TCU inclusive já firmou entendimento segundo o qual a contratação de cursos e treinamentos é de natureza singular:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão 439/1998 Plenário)

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. (Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: Adylson Motta)



De acordo com o Termo de Referência, o objeto possui natureza de serviço não continuado técnico-profissional especializado de **natureza singular**, donde decorre a inviabilidade de competição.

Em relação à notória especialização, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves explica que notório especialista é o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto. Afirma o citado autor:

Convenhamos, se o resultado da execução é imprevisível e a comparação entre os vários executores e os respectivos conteúdos de suas propostas somente se dá a partir de critérios subjetivos, fica nítido que a execução deva ser entregue a quem possui algum atributo capaz de atrair a segurança necessária para a execução.⁶

A Lei nº 14.133/2021 conceitua notória especialização nos seguintes termos:

Art. 74

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos

⁶ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 43.

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tem-se, portanto, que a decisão sobre a escolha do notório especialista é de margem discricionária do gestor, que deverá, em homenagem aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público, motivar criteriosamente a escolha do profissional/empresa, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc.).

Afinal, o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança, que é depositada no profissional ou na empresa indicada, de modo que se possa inferir a plena satisfação do contrato e, por consequência, o alcance dos fins pretendidos.



Conforme atestado no Termo de Referência, Seq. 10, o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo possui notória especialização, uma vez que rotineiramente promove eventos dessa natureza, com a participação de doutrinadores e palestrantes com notória especialização.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De maneira geral, o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 prescreve que a pesquisa de preços no mercado deve ser realizada apurando-se valores de outros contratos de outras entidades da Administração Pública e os praticados no mercado de forma geral, conforme os parâmetros de consulta estabelecidos nos § 1º (aquisição de bens e contratação de serviços em geral) e § 2º (contratação de obras e serviços de engenharia).

Todavia, considerando que a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional-especializado se fundamenta na inviabilidade de competição, por não ser possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, prática para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

O Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, adotava essa linha de entendimento, como se depreende de seus julgados, destacando-se o Acórdão 2993/2018 – Plenário:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

A Lei nº 14.133/2021 segue a mesma orientação, como se depreende da leitura de seu art. 23, § 4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Importante ainda transcrever a previsão da Portaria 039/2023/MPC/PA acerca do procedimento a ser adotado pela unidade demandante na realização da pesquisa de preços em contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Art. 11 Para comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratação semelhante de objetos de mesma natureza, em razão da inviabilidade de competição, os preços que darão suporte à contratação devem ser obtidos com base nos valores praticados pela empresa ou pelo profissional.

§ 1º A Unidade Demandante deve anexar ao processo, a fim de comprovar que o valor ofertado pela empresa ou profissional ao MPC-PA é compatível com o valor médio pesquisado, documentos de contratações correlatas emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa ou tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

(...)

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Por conseguinte, deverá estar comprovado no processo que o preço ofertado pela futura contratada para a inscrição no curso de capacitação está em conformidade com os valores praticados em contratações de objetos idênticos por ela comercializados ou, excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa poderá ser realizada com base em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza - devendo o setor demandante apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

A referida comprovação deverá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



No caso vertente, foram juntadas notas de empenho (seq.11), e há ratificação da compatibilidade de preços (seq.14).

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Em relação à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, há manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento informando a disponibilidade financeira e de recursos orçamentários para a realização da despesa (seq. 3).

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Com base no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Nas lições de Joel Niebuhr,

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais⁷

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, pormenorizados nos artigos subsequentes.

Ressalte-se que o art. 70, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 permite que a documentação de habilitação seja substituída pela apresentação de certificado de registro cadastral (a exemplo do SICAF) quanto aos documentos por ele abrangidos.



No caso dos autos, os documentos de habilitação anexados (seq. 16), atestam a regularidade jurídico-fiscal da empresa.

DA MINUTA DE CONTRATO/ DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO

A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 95, mantém a ideia da obrigatoriedade da elaboração de instrumento contratual como regra.

A possibilidade de substituição por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços somente pode ocorrer, de acordo com a literal redação da lei, na hipótese de dispensa de licitação em razão de valor (inciso I) ou de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (inciso II).

Esclareça-se que a doutrina admite uma interpretação ampliada das referidas hipóteses trazidas pelo art. 95, destacando que se trata de hipóteses autônomas e independentes.

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5.ED.* Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. Acesso em: 9 nov. 2022. P. 148.

Em relação ao inciso I do art. 95, para Ricardo Sampaio, ainda que o contrato tenha sido firmado por inexigibilidade de licitação, e independentemente do objeto, do prazo de vigência, da existência ou não de obrigações futuras, desde que o seu valor seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), o caráter econômico da contratação justificaria dispensar a obrigatoriedade de formalizar esse ajuste por instrumento de contrato:

Sob esse enfoque, fica claro que no inciso I do art. 95 o legislador considerou o caráter econômico da contratação como critério para dispensar a obrigatoriedade da formalização da relação contratual por instrumento de contrato. Significa dizer, sendo o valor do contrato reduzido, não se justifica impor a adoção de forma mais rigorosa para sua celebração.⁸

No contexto da inscrição de membros e servidores em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de um modo geral e ressalvados casos específicos, é possível que a adoção obrigatória de instrumento contratual gere um nível maior de burocracia, o que, por consequência, poderia impactar negativamente sobre a celeridade dos processos e o alcance do interesse público pretendido.



No caso concreto, o DACC optou pela utilização de instrumento substitutivo de contrato, conforme Termo de referência (seq. 10), em que informou: “O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota de empenho (instrumento substitutivo de contrato)”.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE



Assinala-se a necessidade de autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade.

PUBLICIDADE

⁸ Disponível em: <<https://zenite.blog.br/a-substituicao-do-instrumento-de-contrato-na-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 11/11/2022.



Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**”.



Da mesma forma, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, os contratos realizados com a Administração Pública Estadual, firmados mediante licitação ou dispensada esta, na forma da lei, e as autorizações emitidas serão publicados, integralmente ou em forma de extrato, no **Diário Oficial do Estado**, no prazo de dez dias de sua assinatura, incorrendo em crime de responsabilidade o agente ou autoridade pública que não tomar essa providência.



Acresça-se que todos os contratos e termos aditivos devem estar disponíveis e acessíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, como exige o inciso V do §2º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, salientando-se que o inteiro teor do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme determina o art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.



Com base no princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ainda que o contrato (negócio jurídico de natureza obrigacional) seja formalizado por meio de outros instrumentos, conclui-se que deverá ser conferida publicidade a essa relação por meio da publicação do respectivo instrumento substitutivo na imprensa oficial, no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas, juntamente com o ato que autorizou a contratação direta.

IV CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela **viabilidade jurídica do procedimento de**

inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:

- I) Há necessidade de autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente;
- II) Deverá ser conferida publicidade ao ato que autorizar a contratação direta e ao contrato/instrumento substitutivo na imprensa oficial, no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

À consideração superior.

Belém, 26 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

Samuel Almeida Bittencourt

Analista Ministerial - Direito

Matrícula 200263



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023/MPC-PA
Processo nº 2023/818144

Com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2023/818144), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC-PA (Parecer nº XX/2023, de XX/XX/2023), resta inexigível a licitação para despesa para a realização de 01 (uma) inscrição no **37º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, realizado pela empresa **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo**, CNPJ nº 29.419.181/0001-77, sito à Avenida Paulista, nº 1499, Bairro Bela Vista, CEP: 01.311-200, São Paulo/SP, promovido em formato presencial, no período de 26 a 28 de setembro de 2023.

A despesa, ora autorizada, no valor total de **R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais), será executada à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.**

Belém/PA, 26 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
Secretário - MPC/PA



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.370101NE000571

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
26/07/2023	-		2023/818144

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	37101	01.032.1493.8748	01500.000001	000000	339039	4120008748C

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA

Credor: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREIT.ADMINISTRATIVO

CPF/CNPJ: 29419181000177

Endereço: RUA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 23000-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Modalidade: ORDINÁRIO

Origem Material:

Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL

Acordo: <ES>

Contrato:

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903922	INSCRIÇÃO DE SERVIDORA DO MPC/PA.	1	1.350,00	1.350,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 1.350,00

Valor por Extenso: UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS

Nome: PATRICK BEZERRA MESQUITA

CPF: 01295447363

Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.370101NE000571

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 37 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO
PARA

Emissão: 26/07/2023

PRD:

Tipo:

Descrição: EMPENHO CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023/MPC/PA PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO NO 37º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, EM FORMATO PRESENCIAL, NO PERIODO DE 26 A 28/09/2023.

EM 27/07/2023 15:16 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3D920DB9D869D09E.620E5E24CD45DB3.F99C34EF1B059298.D0988D8B2FA5EA09
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PATRICK BEZERRA MESSQUITA (Lei 11.419/2006)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº INSCRIÇÃO
4º	MARIA ISIS DA SILVA CAMPOS	28211
5º	GISELE RODRIGUES DE ARAUJO	29560
6º	ANNA DACIER LOBATO SOARES	30210
7º	ELIM DOS PASSOS DOCOUTO	24105

CARGO 005: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº INSCRIÇÃO
1º	MARCELO ROBSON SILVA VILELA	36717

CARGO 005: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD'S)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº INSCRIÇÃO
1º	JACICLEIDE SILVA PEDROSO	29916

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
01 FOTO 3 X 4
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)
CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
CARTEIRA DE TRABALHO - FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE - DIPLOMA DE HABILITAÇÃO PARA O CARGO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (atual)
TÍTULO DE ELEITOR (frente e verso)
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CERTIDÃO DE RESERVA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino)
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO.
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF
CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE
RG E CPF DOS DEPENDENTES

FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECLARAÇÃO DE BENS
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO

EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM
HEMOGRAMA COMPLETO;
COLESTEROL (HDL)
COLESTEROL (LDL)
COLESTEROL TOTAL
CREATINA
FOSFATASE ALCALINA
GLICEMIA
GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH
PARASITOLÓGICO DE FEZES
RAIO X DE TÓRAX PA
SUMÁRIO DE URINA
TGO E TGP
TRIGLICERÍDEOS
UREIA
VDRL

Protocolo: 969029

Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50). Objeto do Contrato: prestação de serviços de estacionamento e guarda de 10 (dez) veículos em vagas fixas no estacionamento do Ed. Quadra Corporate Vigência: 31/07/2023 a 31/07/2024
Valor do Contrato: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000
Natureza da Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01
Foro: Belém/Pará.
Data da assinatura: 31/07/2023
Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário

Protocolo: 968737

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****N.º do Termo Aditivo: 02**

N.º do Contrato: 19/2021

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado

Valor do Contrato: R\$ 17.192,35 (dezesete mil, cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 11/2021/MPC-PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Claro S/A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47.

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência.

Valor do aditamento: R\$ 4.808,97 (quatro mil, oitocentos e oito reais e noventa e sete centavos).

Vigência do aditamento: 03/08/2023 a 02/11/2023

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000. Natureza da Despesa: 33.90.40.00. Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário

1º Aditivo: 07/06/2022, prorrogação de vigência.

*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE N.º 35.485 DO DIA 27/07/2023, PROTOCOLO N.º 967223.

Protocolo: 968710

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO****Nota de Empenho de Despesa: 2023.370101NE000571**

Valor: 1.350,00

Data: 26/07/2023

Objeto: Despesa com a realização de 01 (uma) inscrição no 37º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, em formato presencial, no período de 26 a 28 de setembro de 2023, em Maceió/AL.

Inexigibilidade: 18/2023-MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 01.500.0000.01

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo.

CNPJ: 05.054.978/0001-50

Endereço: Av. Paulista, n.º 1499, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-200.

Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 968716

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**CONTRATO****Núm. do Contrato: 099/2023-MP/PA****Dispensa de Licitação: nº 017/2023-MPPA**

Processo: Gedoc nº 117682/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa JR PRODUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇO, CNPJ/MF nº 48.397.252/0001-22.

Objeto: fornecimento de água mineral (garrafão de 20 litros) para atender a Promotoria de Justiça de Santarém/PA.

Valor Total: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para um período de 12 meses.

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Data da Assinatura: 31/07/2023

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2023

Vigência: 02/08/2023 a 02/08/2024.

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza de Despesa: 3390-30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 - Recursos Ordinários;

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 968673

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 19/2023 – MPC/PA**

Processo PAE: 2023/570368

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 16/2023-MPC/PA (Lei 14.133/2021)

Partes: Bracom Estacionamentos Ltda (CNPJ 02.726.617/0001-14) e Mi-

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/818144 Anexo/Sequencial: 31

LICENÇA MATERNIDADE**PORTARIA Nº 40.740 DE 25 DE JULHO DE 2023.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolizado sob o nº 013118/2023,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora FABIANE SOARES NEVES BARBOSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101576, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, nos termos do artigo 77, III c/c o § 1º do artigo 88, da Lei nº 5.810/94, no período 23-07-2023 a 18-01-2024.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 967417

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 40.728 DE 24 DE JULHO DE 2023.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 34/2023 – Coordenadoria de Administração Predial-CAP, protocolizado sob o Expediente nº 012880/2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ADELINO OLIVEIRA MARTINS, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100174, para substituir WALMIR DOMINGUES PINTO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100055, no serviço de vigilância, no período de 01 a 31-07-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 967509

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número: 07/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, em caráter permanente e eventual, devidamente habilitada para atender as necessidades do TCE/PA, no transporte de Autoridades e Servidores em serviço, no âmbito Estadual, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, conforme descrições, especificações, condições e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Entrega do Edital: O Edital será fornecido pela internet, através dos portais do BANCO DO BRASIL, www.licitacoes-e.com.br, e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, <https://www.tcepa.tc.br/>.

Observação: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos deverá ser encaminhado à Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail: jade.nobre@tce.pa.gov.br, nos termos do item 11 do Instrumento Convocatório.

Responsável pelo certame: Jade Lobato Nobre.

Local de Abertura: Site do Banco do Brasil: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Hora/Dia de Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: Até às 08 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 10 de agosto de 2023.

Hora/Dia da Sessão Pública: 09 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 10 de agosto de 2023.

Ordenadora: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Presidente do TCE/PA.

Protocolo: 967425

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 11/2021/MPC-PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Claro S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência.

Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000.

Natureza da Despesa: 33.90.40.00. Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário

1º Aditivo: 07/06/2022, prorrogação de vigência.

Protocolo: 967223

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 18/2023-MPC/PA

PROCESSO Nº: 2023/818144

PARTES: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, CNPJ nº 29.419.181/0001-77 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ nº 05.054.978/0001-50

OBJETO: Despesa com a realização de 01 (uma) inscrição no 37º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, em formato presencial, no período de 26 a 28 de setembro de 2023, em Maceió/AL.

VALOR: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2023

RESPONSÁVEL: Caio Anderson da Silva Dantas – Secretário.

Protocolo: 967390

DIÁRIA**PORTARIA Nº 396/2023/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/821914;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ANA AMELIA PAES DE ANDRADE BARROS, matrícula nº 200229, para participar do evento "PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO - CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO", a ser realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2023, de forma presencial, em Altamira/PA, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 16 a 19/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 24 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 966218

PORTARIA Nº 397/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/816748;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RAPHAEL FERNANDO BRAGA GONÇALVES, matrícula nº 200270, para participar do evento "PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO - CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO", a ser realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2023, de forma presencial, em Altamira/PA, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 16 a 19/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 24 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 966219

PORTARIA Nº 398/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/816748;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, matrícula nº 200073, para participar do evento "PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO - CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO", a ser realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2023, de forma presencial, em Altamira/PA, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 16 a 19/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 24 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 966221

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 02

Nº do Contrato: 19/2021

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado

Valor do Contrato: R\$ 17.192,35 (dezessete mil, cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)

Identificador de autenticação: 2C3429E.8654.A4C.934B839CFC54EF6440

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/818144 Anexo/Sequencial: 32